

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Guadalupe.

Lei nº 153/89 Guadalupe, 22 de Agosto de 1989

Dispõe sobre abertura de créditos Adicionais.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de créditos adicionais até o limite de mais de 150% (cento e cinquenta por cento), do orçamento vigente corrigido, para atender despesas insuficientemente previstas bem como outras não dotadas no orçamento em vigor.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura deste crédito é proveniente de convênios, excesso de arrecadação e das anulações que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a anular.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta Lei na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe
 22 de Agosto de 1989.

Julio Cesar de Carvalho Lima
 Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei nº 153/89, no Livro nº 04 à folha nº 91. Guadalupe, 22-08-89.

Maria de Lourdes C. Lima
 Secretária Geral